CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001.926208/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024

PAD COREN-SC Nº 097/2024

PAD 097/2024 – Contratação de Agência de Publicidade – PL 001.926208/2024 – Concorrência n.º 001/2024 – Contrato n.º 015/2024 – LENCINA PUBLICIDADE LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO**, e sua Tesoureira, Sra. **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: LENCINA PUBLICIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 29.325.342/0001-63, com sede a Av. Borges de Medeiros, n, º 2500, sala 1009, no bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, CEP 90110-150, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ARTHUR LUIS LENCINA MACHADO DA VEIGA**, doravante denominada **CONTRATADA**;

PREPOSTO: ARTHUR LUIS LENCINA MACHADO DA VEIGA, telefone (51) 98181-5922, e-mail financeiro@agenciaeuro.com.br.

FISCAL TITULAR DO CONTRATO: Nicolas Mendonça de Quadro, Assessor de Comunicação, telefone (48) 3029-5473, e-mail: nicolas.quadros@corensc.gov.br.

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO: **Rodrigo Moizéis Da Silva**, Assessor de Comunicação, , telefone (48) 3029-5426, e-mail: rodrigo.silva@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2024 – para a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme especificações constantes no Projeto Básico e do Edital que o antecedeu, bem como a classificação obtida no certame; formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, nas especificações, quantidades e valor ofertado pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 001.926208/2024, sendo este regido pelas Leis n.º 12.232/2010, 14.133/2021 e 4.680/65.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de ações

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:36:58 -03'00'

publicitárias junto a públicos de interesse do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC).

1.1.1 Integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato; e

c) criação, implementação e desenvolvimento de formatos inovadores de comunicação publicitária, destinados a ampliar os efeitos e o alcance das ações, acompanhando os avanços e o surgimento de novas tecnologias.

1.1.2 O objeto desta contratação visa o atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação por meio de ações que objetivam difundir ideias, princípios e posicionamentos institucionais, bem como informar e orientar o público geral quanto aos programas, iniciativas e políticas públicas para a saúde, especialmente no que concerne ao campo da Enfermagem.

1.1.3 O estudo e o planejamento ora apresentado, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.4 As pesquisas e instrumentos de avaliação terão a finalidade:

a) gerar conhecimento sobre o público-alvo, o mercado e os meios mais adequados para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) contribuir para a definição e o desenvolvimento de estratégias de comunicação para direcionamento dos processos de criação, veiculação e ativação de campanhas;

c) possibilitar a mensuração e a avaliação dos resultados das ações publicitárias e do alcance da comunicação, especialmente a informativa, sendo vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática em relação ao previsto no Anexo I – Briefing Institucional.

1.1.5 Os serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.6 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão em eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:37:29 -03'00'

1.2 Os serviços objeto desta licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.3 A Agência atuará por ordem e conta do Coren-SC, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680, 18/06/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

1.4 A contratação dos serviços decorrentes deste certame tem o seu objeto rigorosamente em consonância com o previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

Cláusula 2ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31/12/2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue:

2.1.1 Custos internos – serviços internos são aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência. Será calculado e pago pelo Coren-SC com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC. (**20% (vinte por cento)** de desconto sobre o montante da fatura);

2.1.2 Honorários – Referem-se às comissões que são devidas á Contratada honorários de **12% (doze por cento)** que são pagos pelo Coren-SC referente aos serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação), conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre licitante Contratada e o Coren-SC;

2.1.3 Veiculação – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas - desconto de **15% (quinze por cento)** a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo "B" das Normas Padrão da Atividade Publicitária**;**

2.1.4 Honorários Especiais - Refere-se à subcontratação de serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC. Quando a responsabilidade da Contratada se limita, exclusivamente, a este tipo de serviço, o Coren-SC pagará à Contratadas "honorários" de **7,5% (sete e meio por cento)** sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária.

2.2 Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo;

2.3 A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, da Contratada.

2.4 As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para o Coren-SC, observado o que consta no Edital e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:37:51 -03'00'

2.5 Quaisquer descontos, bonificações e vantagens especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassadas para a CONTRATANTE (Parágrafo Único, art. 15 da Lei nº 12.232/10).

Cláusula 3ª – DOS PAGAMENTOS

3.1 As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para o Coren-SC, observado o que consta no Edital e na minuta do contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.

3.2 O pagamento das despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda será realizado após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela Agência e aprovado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, condicionado à apresentação, nos 15 dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo da Agência, dos seguintes documentos:

3.2.1 Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da CONTRATADA e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;

3.2.2 Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

3.2.3 Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal ou outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;

3.2.4 Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

3.3 O pagamento das despesas próprias da licitante contratada e da comissão de agência (despesas com a execução do contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação), será efetuado diretamente à licitante contratada, após o aceite dos serviços executados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação;

3.3.2 Cópias das notas/faturas de serviços de terceiros expedidas em nome da Contratada e/ou em nome do Coren-SC quando formalmente autorizada por esta.

3.4 Quaisquer descontos, bonificações e vantagens especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassadas para a contratante (p. ú., art. 15, Lei 12.232/2010).

3.5 O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:38:27 -03'00'

3.6 Os pagamentos ficam condicionados à manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

3.7 Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo;

3.8 A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela Contratada.

3.9 As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 4ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, e sua vigência terá início após a assinatura de todas as partes deste instrumento de contrato.

4.2 O contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3 O prazo contratado poderá ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Contratante, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo determinado no artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, 120 meses.

Cláusula 5ª – DOS REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, não sofrerá reajustes, salvo aquele previsto no item 6.1.

Cláusula 6ª – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Será admitido o reajuste do contrato, nas situações previstas nos artigos 124, 125 e 126, da Lei 14.133/2021.

6.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias a contar da formalização do pedido.

Cláusula 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 O valor aproximado para os serviços deste contrato será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.2 O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da Contratante, não cabendo à contratada indenizar de qualquer espécie pelos saldos físicos ou financeiros eventualmente não utilizados.

7.3 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2024, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária.

7.3.1 Rubrica: 33.90.39.002.045 – Propaganda e Publicidade.

Cláusula 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:38:49 -03'00'

8.1 O fiscal titular do contrato será o Assessor de Comunicação ***Nicolas Mendonça de Quadros***.

8.2 O fiscal substituto do contrato será o Assessor de Comunicação ***Rodrigo Moizéis da Silva***.

8.3 Os fiscais do contrato terão autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.

8.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 9ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto da presente licitação.

Cláusula 10ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato se processará através da emissão de ordem de execução com autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.

10.2 As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no contrato.

10.3 São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Projeto Básico e o Edital que o antecedeu.

10.4 Será de responsabilidade da licitante Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao Coren-SC ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.5 É vedado à licitante Contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.

10.6 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.7 A Contratada deverá se conduzir em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da Contratada:

11.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.1.2 Comprometer-se em ter e manter, após contratada, **equipe de atendimento em Santa Catarina/SC** e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, sendo áreas de atendimento, criação, mídia e planejamento e pesquisa; dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela Contratante.

11.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:39:15 -03'00'

11.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Contratante.

11.1.5 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da Contratante, sem sua prévia e expressa autorização.

11.1.6 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

11.1.7 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

11.1.8 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a contratação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

11.1.9 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

11.1.10 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

11.1.11 Comprometer-se a cumprir durante toda a contratação as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.12 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.1.13 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.1.14 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.1.15 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria Contratante.

11.1.16 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.

11.1.17 Responder perante a Contratante e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:39:38 -03'00'

de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

11.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

11.1.19 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

11.1.20 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.1.21 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

11.1.22 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto em lei específica.

11.1.23 Ajustar suas condutas de acordo com possíveis apontamentos da Controladoria Geral do Coren-SC, visando o cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.24 Transferir à Contratante os direitos patrimoniais dos trabalhos realizados em decorrência do contrato celebrado com a Autarquia.

11.1.25 Executar os serviços demandados exclusivamente pelos Fiscais do Contrato devidamente designados.

Cláusula 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante ficará obrigada a:

12.1.1 Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto fornecido e serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

12.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

12.2 Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:39:57 -03'00'

Cláusula 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais;

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicado em dobro na reincidência;

13.2.3 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.

13.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação, boleto bancário ou depósito em conta da Contratante.

13.5 A multa prevista no item 13.2.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 13.2.1.

13.6 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à Contratante previstos no item 13.2.3.

13.7 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

Cláusula 14ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 O prazo para resposta ao pedido de alteração do contrato será de até 30(trinta) dias a contar da formalização do pedido.

Cláusula 15ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:40:19 -03'00'

15.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;

15.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

15.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VIII, do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

16.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

16.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:40:49 -03'00'

16.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

16.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.

16.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC.**

16.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.

16.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.

16.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

16.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.

16.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.

16.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:41:05 -03'00'

16.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.

16.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.

16.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.

16.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.

16.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato

Cláusula 17ª – ANTICORRUPÇÃO

17.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.

17.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

17.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.

17.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 18ª – DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:41:26 -03'00'

conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, 01 de agosto de 2024.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.08.01 23:41:48 -03'00'

CONTRATANTE: .....

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA ANTUNES LUZ
Data: 02/08/2024 14:35:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: .....

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren/SC

Assinado digitalmente por:
ARTHUR LUIS LENCINA MACHADO DA VEIGA
CPF: ***.422.300-**
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Em nome de LENCINA MARQUES E JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORI
CNPJ: 29.325.342/0001-63
Data: 02/08/2024 16:18:09 -03:00
IDeiaSigner

CONTRATADO: .....

Arthur Luis Lencina Machado da Veiga
Representante de Lencina Publicidade Ltda.

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto Dejur:

LILIAN DE FARIAS BENEDET
Assinado de forma digital por LILIAN DE FARIAS BENEDET
Dados: 2024.08.01 10:45:50 -03'00'